

DRIGUES, LARISSA PAULINA SOUZA PINHEIRO, LEONARDO NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR, LILIA MARCIA RAMOS REIS, LIVIA DACIER LOBATO MENDONÇA, LUCIANA MIRANDA MATOS, MAITÊ AZEVEDO BARBOSA, MARCEL SILVA DE OLIVEIRA, MARCELA SANTOS DUARTE MENDONÇA, MARCELO DE CARVALHO DOS SANTOS, MARCIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, MARCIA MARIA PENALBER DE MENEZES, MARCIA MIRIAM DE MATOS LEITE e MARCIO ANTONIO CALAZANS BASTOS.

**ACÓRDÃO N.º 59.346**

(Processos n.ºs 2014/51657-3 e 2015/51155-3)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerentes:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam do registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PAULO ROANY LIMA MATIAS, LUCIANA MAGNO DE OLIVEIRA, JOSIAS CARNEIRO CEREJA, CLAUDIA DO SOCORRO AZEVEDO MAGALHÃES, WILLA NAYANA CORRÊA ALMEIDA, LEIDIANE DA SILVA E SILVA, ADAMOR CAMPOS DA SILVA, CLEITON JOSÉ ALEIXO SARAIVA, DANNYEL COSTA RODRIGUES, ADELClO PINTO DOS SANTOS, OSNI DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA, YAGO LUAN CHARPINEL SOUZA, ANTONIA SILVA DE FIGUEIREDO, EMÍLIA MONTEIRO DAMASCENO, CÉLIO DE MORAIS PEREIRA, JOSEÉLLE FERREIRA DA COSTA SOUZA, ALAIDE ROBERTH MENDES DE SOUSA, EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS, SOCORRO HELENA MELO DE SOUSA, CAMILA CAROLINA SILVA TORRES, LEILIANE SOUSA MACIEL, ZILTON MARTINS DE SOUZA, MARIA DA ANUNCIACÃO DA SILVA PINHEIRO, MARIA DA PAZ DA SILVA RAMOS, JOSÉ DAVID DO NASCIMENTO SOUSA, ANTONIA COSTA DE SOUSA, ELIVAN PADILHA LIBERATO, FERNANDA CARVALHO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ANA MARIA BOTELHO HOLANDA, MÁRCIO IRAN VIANA CORDEIRO, ADRIANO TIBURÇÓ NEVES, ANA PAULA DE SOUSA CHAVES, ROSA DE OLIVEIRA MATOS CAMPOS, JOSÉ LOPES DOS SANTOS, LEONORA ASSUNÇÃO POMPEU, ISABELMA SOARES SILVA SOUSA, IAPONIRA COSTA DOS ANJOS DIAS, JOSIVALDO CHAVES COSTA, WALISON SILVA REIS, ANTELMARA DE SOUSA SILVA, RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA, MIGUEL ÂNGELO SOARES MILÊO, LUZIANO CARVALHO BARBOSA, SANDRO QUARESMA LOBATO, VALDENIR DE SOUZA PACHÊCO, ALINE DO SOCORRO MESQUITA DUTRA, BENEDITO DOS ANJOS ASSUNÇÃO JÚNIOR, CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, CARLENE BARROS DA CUNHA, ROBSON DA SILVA NUNES, ALYNNY NEFTALY LOPES MONTEIRO, MARCELO FERNANDES DE SOUZA, PAULA FRANCINETE SIMOIA RIBEIRO, SIMONE NEVES DUARTE e VIVIANE OLIVEIRA DE MOURA.

**ACÓRDÃO N.º 59.347**

(Processo n.º 2008/50734-1)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 4º inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AT AP n.º 894 de 08.03.2012, em favor de WALDEMIR MARQUES DAMASCENO, no cargo de Guarda de Saúde, lotado na Secretaria Executiva de Transportes.

**ACÓRDÃO N.º 59.348**

(Processos n.ºs 2008/50795-3 e 2009/50765-3)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo n.º 2008/50795-3** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2387, de 05/07/2012, em favor de ANGELA MARIA SOUZA DE MIRANDA, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD-4-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

**Processo n.º 2009/50765-3** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP n.º 651, de 27/02/2019, em favor de TEREZINHA DE JESUS DA SILVA E SILVA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-2-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.349**

(Processos n.º 2008/53685-0 e 2008/53902-0)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo discriminados:

**Processo n.º 2008/53685-0** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1505, de 02/05/2008, em favor de BENEDITA DA SILVA REIS, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo n.º 2008/53902-0** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP n.º 1490, de 19/06/2019, em favor de TEREZINHA RAMOS DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.350**

(Processo n.º 2009/50197-4)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2601, de 29/8/2008, e Portaria AT AP n.º 3572, de 8/10/2012, em favor de MARIA TEREZA HOLANDA DA SILVA MONTEIRO, no cargo de Papioscopista, GEP-PC-708.3, Classe "C", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará, tendo em vista o falecimento da interessada.

**ACÓRDÃO N.º 59.351**

(Processos n.ºs 2014/51680-2, 2017/53056-0 e 2017/53245-2)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo n.º 2014/51680-2:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2803, de 21/09/2010, atualizada pela Portaria AT AP n.º 3339, de 20/08/2012, em favor de RAIMUNDA TÂNIA DOS SANTOS ROLIM, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo n.º 2017/53056-0:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 3770, de 28/09/2012, em favor de MARIA EDITE DOS SANTOS PEREIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo n.º 2017/53245-2:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 0095, de 04/02/2013, em favor de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.352**

(Processos n.ºs 2016/50081-4 e 2017/50049-0)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo identificados:

**Processo n.º 2016/50081-4:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1885, de 11/07/2014, em favor de DURVAL HONORATO BORCEM, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo n.º 2017/50049-0:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0697, de 13/02/2014, em favor de JOCILIA SILVA NASCIMENTO, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.353**

(Processos n.ºs 2016/50385-6 e 2016/50407-6)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

**Processo n.º 2016/50385-6:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1413, de 11/04/2012, em favor de LINDALVA DOS SANTOS BARROS DA COSTA, na função de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo n.º 2016/50407-6:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3038, de 19/07/2012, em favor de MARIA JUREMA RIBEIRO DE JESUS, no cargo de Professor Classe Especial Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 59.354**

(Processos n.ºs 2016/50401-0, 2016/51437-5 e 2017/52185-3)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados: